

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 6.595, DE 2013

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; à Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que "Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento"; e ao Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências", para tipificar a supressão de dados e programas de sistema de informações da Administração Pública.

Autor: Deputado JORGE CORTE REAL

Relator: Deputada RENATA ABREU

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O profícuo debate realizado nesta Comissão na reunião do dia 01/07/2015 por ocasião da leitura de meu parecer me levou a refletir sobre a necessidade de mudança nos termos do projeto. Acatando sugestão dos Deputados Eduardo Cury e Vitor Lippi, decidi oferecer emenda ao PL para explicitar que a supressão de dados poderá implicar em crime de responsabilidade apenas para os casos em que houver ordem escrita.

Assim sendo, somos pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 6.595/13 com a EMENDA DE RELATOR constante nesta COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Renata Abreu
Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 6.595, DE 2013

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; à Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que "Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento"; e ao Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências", para tipificar a supressão de dados e programas de sistema de informações da Administração Pública.

Autor: Deputado JORGE CORTE REAL

Relator: Deputada RENATA ABREU

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 6.595, de 2013 a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 4º

*XI – suprimir ou mandar suprimir, **por meio escrito**, indevidamente, dados ou programas de sistema de informações.” (NR).” (NR)*

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Renata Abreu
Relatora

2015_3353_Renata_Abreu_crime_responsabilidade_complementacao.doc